

RESOLUÇÃO CRMV-SC Nº 056, DE 15 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre procedimentos para registro e anotação de responsabilidade técnica de estabelecimentos avícolas.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina – CRMV-SC, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n. 5.517, de 23 de outubro de 1968;

Considerando a sua função de fiscalizar o exercício da Medicina Veterinária e da Zootecnia, bem como supervisionar e disciplinar as atividades relativas ao propósito de resguardar e defender os direitos e interesses da sociedade;

Considerando a necessidade de se regulamentar a inscrição dos estabelecimentos que exercem atividades de granjas avícolas no Estado de Santa Catarina disposta pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em sua Instrução Normativa nº 56, de 04 de dezembro de 2007;

Resolve:

Art. 1º Os estabelecimentos avícolas, compreendidos entre os de reprodução e comerciais terão a responsabilidade técnica instituída conforme disposição desta resolução.

TÍTULO I

DOS ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS DE REPRODUÇÃO

Art. 2º São considerados, para efeito desta resolução, estabelecimentos avícolas de reprodução, os definidos no artigo 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 56, de 04 de dezembro de 2007 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º O estabelecimento avícola de reprodução, quando constituído na forma de pessoa jurídica, mesmo integrado à empresa avícola, deverá ter registro no CRMV-SC, na forma da Lei nº 5.517/68 e Anotação de Responsabilidade Técnica nos moldes da Resolução CRMV-SC nº 042, de 15 de fevereiro de 2007.

Art. 4º O estabelecimento avícola de reprodução, quando constituído na forma de pessoa física, será cadastrado no CRMV-SC através do CPF do produtor, sendo atribuído a ele um número de registro de Produtor Rural.

§ 1º- O Produtor Rural será isento de Taxa de Registro e Anuidade.

§ 2º - O estabelecimento avícola de reprodução mesmo quando integrado à empresas avícolas, terão seu registro independente e anotação de responsabilidade técnica realizados de forma individualizada nos termos desta Resolução, da Resolução CRMV-SC nº 042/07 e da Resolução CFMV 683/01 , ou normas que venham a substituí-las.

Art. 5º O incubatório, quando constituído na forma de pessoa jurídica independente, deverá manter registro no CRMV-SC na forma da Lei nº 5.517/68.

Art. 6º O médico veterinário, responsável técnico, poderá atender até 16 (dezesesseis) propriedades de estabelecimentos avícolas de reprodução, não excedendo um total de 20 (vinte) núcleos, respeitada a hierarquia de idade das aves alojadas nos mesmos.

Art. 7º Cada incubatório deverá manter, em tempo integral, no mínimo 1 (um) médico veterinário como responsável técnico.

Parágrafo único. Para fins de homologação da anotação de responsabilidade técnica, o estabelecimento incubatório deverá obedecer ao disposto no *caput* deste artigo.

TÍTULO II

DOS ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS DE PRODUÇÃO COMERCIAL

Art. 8º São considerados estabelecimentos avícolas de produção comercial para fins desta resolução, as granjas de aves comerciais de corte, as granjas de exploração de aves comerciais para produção de ovos.

Art. 9º A granja de produção comercial, quando constituída na forma de pessoa jurídica, mesmo integrada à empresa avícola, deverá ter registro no CRMV-SC, na forma da Lei nº 5.517/68, e Anotação de Responsabilidade Técnica nos moldes da Resolução CRMV-SC nº 042, de 15 de fevereiro de 2007.

Art. 10 A granja de produção comercial, quando constituída na forma de pessoa física, será cadastrada no CRMV-SC através do CPF do produtor, sendo atribuído a ele um número de registro de Produtor Rural.

§ 1º - O Produtor Rural será isento de Taxa de Registro e Anuidade.

§ 2º - As granjas de produção comercial mesmo quando integradas à empresas avícolas, terão seu registro independente e anotação de responsabilidade técnica realizados de forma individualizada nos termos desta Resolução, da Resolução CRMV-SC nº 042/07 e da Resolução CFMV 683/01, ou normas que venham a substituí-las.

Art. 11 O médico veterinário da empresa integradora que atender estabelecimentos de produção comercial poderá ser responsável técnico de até 120 (cento e vinte) granjas, desde que não ultrapasse um raio de 60km de distância, e que a capacidade máxima de aves alojadas não exceda o numero de 4.000.000 (quatro milhões).

Art. 12 Granjas de produção comercial independentes, terão as anotações de responsabilidade técnica homologadas na forma da Resolução CFMV nº 683, de 16 de março de 2001, respeitados os critérios estabelecidos pela Resolução CRMV-SC nº 042, de 15 de fevereiro de 2007.

§1º As associações, cooperativas ou similares com suporte técnico-operacional deverão se registrar no CRMV-SC, com base no dispositivo da Lei nº 5.517/68.

§ 2º As granjas avícolas associadas às instituições descritas no § 1º deste artigo deverão ter seus registros independentes e para efeito de homologação a anotação de responsabilidade técnica poderá ser vinculada ao registro de Pessoa Jurídica, mediante aprovação do Pleno do CRMV-SC.

Art. 13 A responsabilidade técnica a que se refere esta resolução está limitada à realização do controle higiênico sanitário do estabelecimento avícola conforme artigo 9º do Anexo I da Instrução Normativa 056, de 04 de dezembro de 2007, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 14 A concessão da Anotação de Responsabilidade Técnica de estabelecimentos avícolas pertencentes à integradoras, associações, cooperativas ou similares fica condicionada à aprovação, em Sessão Plenária do CRMV-SC, de um projeto elaborado pelo responsável técnico comprovando a capacidade de pleno atendimento aos estabelecimentos.

Art. 15 Os casos não previstos nesta resolução serão objeto de deliberação do Plenário do CRMV-SC.

Art. 16. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Méd. Vet. Moacir Tonet
Presidente

Méd. Vet. Dilamar Rudolf Sartor
Secretária-Geral